



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## 1.ª COMISSÃO PERMANENTE

### PARECER N.º 7/VI/2018

**Assunto:** *Proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 10/2012 – Condicionamento da entrada, do trabalho e do jogo nos casinos"*

#### I- Introdução

No dia 19 de Junho de 2018, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) apresentou à Assembleia Legislativa (AL) a proposta de lei intitulada *"Alteração à Lei n.º 10/2012 – Condicionamento da entrada, do trabalho e do jogo nos casinos"*, a qual foi admitida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais.

A citada proposta de lei foi apresentada, discutida e aprovada na generalidade em reunião Plenária, no dia 12 de Julho de 2018. O Presidente da AL distribuiu, através do Despacho n.º 887/VI/2018, a proposta de lei a esta Comissão, para efeitos de exame na especialidade e emissão de parecer. A apreciação da proposta de lei passou por mais do que uma sessão legislativa, e convém frisar que o proponente precisou de consultar, no decurso da apreciação, as opiniões do sector, e de proceder a ajustamentos técnicos, por isso, o exame necessitou de mais tempo,

Ca  
3  
A  
G  
A  
CS  
A



tendo a Comissão apresentado várias vezes ao Presidente da AL pedidos de prorrogação do prazo de apreciação, os quais foram admitidos.

Com vista à análise da proposta de lei, a Comissão realizou um total de 8 reuniões, das quais 6 contaram com a presença de representantes do Governo, que prestaram esclarecimentos e responderam às questões colocadas pelos deputados. Mais, no decurso da apreciação, as assessorias de ambas as partes também realizaram reuniões técnicas para análise da proposta de lei.

Em 11 de Dezembro de 2018, o Governo apresentou uma versão alternativa da proposta de lei, a qual reflecte as opiniões veiculadas no seio da Comissão e a análise técnico-jurídica efectuada pela assessoria da Assembleia Legislativa. Ao longo do presente parecer, as referências aos artigos serão feitas com base na versão final da proposta de lei, salvo quando haja necessidade de se fazer referência à versão inicial da mesma.

## II- Apresentação

Na Nota Justificativa refere-se que: *“A Lei n.º 10/2012 (Condicionamento da entrada, do trabalho e do jogo nos casinos) entrou em vigor no dia 1 de Novembro de 2012, tendo até à presente data decorrido mais de cinco anos. De acordo com os dados fornecidos pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos referentes ao quarto*



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

*trimestre do ano de 2017, o sector do jogo emprega 56 634 trabalhadores, constituindo uma parte importante da população activa de Macau e ocupando uma percentagem significativa da mesma.*

*Nos últimos anos, o Governo registou o impacto negativo que o desenvolvimento do sector do jogo tem sobre os profissionais do sector do jogo, questão que vem também indicada no relatório de revisão a médio prazo.*

*De acordo com os dados do Instituto de Acção Social, de entre os indivíduos afectados pelo distúrbio do vício do jogo registados, referentes aos anos de 2011 a 2016, os croupiers e os trabalhadores do sector do jogo são a maioria.*

*Além disso, têm surgido, com alguma frequência, notícias na imprensa dando conta de casos de problemas de ordem familiar e social provenientes do vício do jogo entre os profissionais do sector do jogo, incluindo casos em que os delinquentes se aproveitam do vício do jogo desses profissionais e das suas funções nos casinos para a prática de crimes, o que de certo modo afecta a imagem do sector do jogo de Macau.*

*Os profissionais do sector do jogo constituem uma parte integrante e importante do sector, os trabalhadores das concessionárias e*



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

*subconcessionárias têm diariamente um contacto estreito com a actividade do jogo e o risco de os mesmos serem afectados pelos impactos negativos da actividade do jogo aumenta em função das especificidades da sua profissão. Neste sentido, mostra-se necessário adoptar medidas em vários aspectos para que seja providenciada uma maior protecção aos mesmos.*

*Por esta razão, considerando a situação concreta da RAEM e tendo como referência as experiências de outros países e regiões, o Governo propõe a revisão à Lei n.º10/2012, acrescentando uma norma que interdite a entrada dos profissionais da linha da frente das concessionárias e subconcessionárias nos casinos quando não se encontrem no exercício das suas funções.*

*Por outro lado, aproveita-se também esta oportunidade de alteração da lei para simplificar o procedimento sancionatório em determinadas situações, tendo em vista aumentar a eficiência administrativa e, ao mesmo tempo, otimizar algumas outras normas.”*

*Eis os aspectos essenciais do conteúdo da presente alteração à Lei n.º 10/2012, na nota justificativa:*

*1. Acrescentar uma disposição de interdição de entrada nos casinos, isto é, a proibição de entrada nos casinos dos trabalhadores das*

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large '3' and several illegible signatures.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

*concessionárias e subconcessionárias que prestem serviço nos casinos, desempenhando funções, designadamente, nas mesas de jogo, máquinas de jogo, caixas da tesouraria, áreas das relações públicas, restauração, limpeza, segurança no casino, bem como dos trabalhadores que tenham a cargo a fiscalização dos casinos, quando não se encontrem no exercício das suas funções, salvo as seguintes situações excepcionais:*

*1) nos primeiros três dias do Ano Novo Lunar;*

*2) nas situações em que exista causa legítima para entrar nos casinos (para efeitos de formação ou investigação académica e outras causas justificativas autorizadas pelo director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (DICJ), inerentes ao trabalho ou a actividades de cariz associativo).*

*2. Estabelecer as penalidades decorrentes das infracções administrativas nos casos de violação da interdição de entrada nos casinos ou da prática do jogo pelos trabalhadores das concessionárias e subconcessionárias.*

*3. Simplificar o procedimento sancionatório relativo aos indivíduos infractores com idade inferior a 21 anos que entrem nos casinos.*

*4. Acrescentar normas que estabeleçam de forma expressa a medida de apreensão cautelar de fichas ou outros benefícios dos jogos,*



*assegurando o efeito útil da reversão para a RAEM dos montantes apostados e dos prémios ou outros benefícios ganhos pelas pessoas interditas de entrar nos casinos e de jogar.*

*5. Acrescentar na lei o conteúdo das actuais instruções da DICJ sobre a proibição de gravação de imagens e sons nos casinos, bem como a proibição do uso de telemóveis ou de outros equipamentos de comunicação na área das mesas de jogo, para a prevenção das “apostas paralelas” e apostas via telefone. Para além da proibição, definiu-se também o procedimento para o tratamento dos registos de imagens e sons.*

*6. Acrescentar no regime de interdição de entrada nos casinos a pedido de terceiro (pedido de interdição de entrada nos casinos por parte dos familiares do indivíduo afectado pelo distúrbio do vício do jogo) a obrigação da DICJ de notificar da revogação desta medida, efectuada a pedido do visado, a quem tenha requerido a interdição (ao familiar do indivíduo afectado pelo distúrbio do vício do jogo).”*

### **III- Apreciação na generalidade**

#### **(1) Problemática dos fundamentos da “ordem de interdição à entrada”**

*Co*  
*3*  
*A*  
*96*  
*A*  
*CS*  
*A*  
*A*



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

O teor essencial da proposta de lei é restringir os trabalhadores do jogo de entrar e jogar nos casinos fora do horário de trabalho. Esta restrição é comumente conhecida como "ordem de proibição de entrada dos trabalhadores do jogo em casinos", abreviadamente designada por "ordem de proibição de entrada". A "ordem de proibição de entrada" em si envolve restrições aos direitos e liberdades das pessoas e constitui uma limitação para os trabalhadores de determinadas indústrias, por isso, existem diferentes opiniões e vozes na sociedade em relação a esta matéria. Daí a mesma ter sido alvo de atenção no decurso da apreciação da proposta de lei na reunião plenária respectiva.

A Comissão analisou e discutiu em primeiro lugar as políticas e os fundamentos legais da "ordem de proibição de entrada", incluindo: a necessidade da "ordem"; se a restrição aos trabalhadores de determinadas indústrias constitui ou não discriminação; e a existência de outras formas diferentes do condicionamento de entrada uma vez que este pode ter impacto negativo na indústria do jogo.

Segundo as explicações do proponente, o Governo tem estado atento ao impacto, nos últimos anos, do desenvolvimento da indústria do jogo na sociedade, incluindo o impacto negativo do jogo nos trabalhadores do jogo. De acordo com as estatísticas do Sistema de Registo Central dos Indivíduos Afectados pelo Distúrbio do Vício do Jogo, entre 2011 e 2016, os *croupiers* e os trabalhadores do sector do jogo foram os que

ca  
j

8

95  
林

os

ju  
Ar



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

ocuparam o maior número de indivíduos registados e afectados pelo distúrbio do vício do jogo, e em 2017, os *croupiers* continuam a ser a maioria. Além disso, em relação às pessoas que solicitaram assistência da Casa da Vontade do IAS, os trabalhadores do jogo também ocupam um determinado peso. Podemos constatar que os problemas enfrentados pelos trabalhadores do sector do jogo sobressaem.

Por outro lado, também se detectaram, no passado, situações de criminosos que se aproveitaram da vantagem que representam os trabalhadores dos casinos, isto é, aproveitaram-se de alguns desses trabalhadores, que ficaram insolventes por abusarem do jogo, para a prática de actividades criminosas.

O referido fenómeno acarreta prejuízos para os trabalhadores do jogo e para as suas famílias, e afecta também o desenvolvimento saudável da indústria do jogo. Assim sendo, tem havido uma voz na comunidade pedindo ao Governo a apresentação de uma proposta para revisão da lei, no sentido de proibir a entrada para jogar nos casinos aos trabalhadores do jogo fora do horário de trabalho, com vista a evitar que sofram de distúrbios do jogo e a prevenir a criminalidade nos casinos.

Na opinião dos representantes do Governo, a apresentação da proposta de lei é precisamente uma resposta a esta voz e às necessidades sociais mencionadas. Apesar de o Governo poder recorrer a outras formas

ca  
2  
8  
97  
A





澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

de divulgação e educação para atenuar as influências negativas do jogo nos trabalhadores do jogo, certo é que a “ordem de proibição de entrada” é uma medida eficaz em comparação com outras, por isso, há necessidade real desta medida. Quanto à extensão do âmbito da “proibição” aos trabalhadores de outros sectores e a todos os residentes de Macau, nesta fase não se constata esta necessidade de alargamento, por isso, neste momento não foi tida em consideração essa extensão na proposta de lei.

Mais, a “ordem de proibição de entrada”, embora tenha algumas influências nos direitos e liberdades das pessoas em questão, certo é que se trata apenas duma restrição ao acesso a certas áreas determinadas pela lei, não constituindo, por si só, uma limitação aos direitos fundamentais.

De facto, a lei da função pública de Macau já proíbe, há muito tempo, a entrada dos funcionários públicos nos casinos. Este tipo de preceito é eficaz para evitar que estes se viciem no jogo, e também para evitar que pratiquem actos que possam lesá-los a si próprios e ao Governo quando aproveitados por criminosos, por isso, o público não entende esta proibição como rotulagem ou como contendo elementos discriminatórios. De igual modo, as restrições impostas aos trabalhadores do jogo não constituem qualquer rotulagem ou discriminação, visam sim, especialmente, protegê-los e promover o desenvolvimento saudável da indústria do jogo.

Co  
J

#

ge  
#

CS

ju

Av



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Numa perspectiva do direito comparado, muitos países e regiões têm diferentes graus de restrições à prática do jogo pelos trabalhadores do sector jogo. Por exemplo, a lei portuguesa estipula que os trabalhadores contratados pelas concessionárias do jogo não podem entrar nas salas de jogo fora do seu horário de trabalho; a lei do Nevada, EUA, define que certos empregados do casino, tais como gerentes, administradores e trabalhadores importantes (*key employee*) não podem apostar nos casinos que os empregam nem nas suas filiadadas; a lei do Estado da Nova Jérnia não permite que os trabalhadores (trabalhadores importantes) de casinos deste Estado apostem nos casinos deste Estado; e as leis da Coreia do Sul e das Filipinas também proibem os trabalhadores de jogar. As referidas regras têm como finalidade proteger os trabalhadores do sector do jogo e evitar o surgimento de condutas irregulares diversas.

No decurso da apreciação, alguns deputados afirmaram que alguns trabalhadores entram nos casinos ou passam pelos casinos fora do horário de expediente, e algumas vezes esta entrada ou passagem não tem como finalidade a prática de jogo, mas sim facilitar as deslocações, as compras, o consumo ou o acompanhamento de familiares em visita, entre outras. Neste tipo de situação, a proibição indiferenciada da entrada nos casinos irá causar grande inconveniência, por isso, foi sugerido que o conteúdo da “ordem de proibição de entrada” fosse transferido do artigo 2.º da Lei n.º 10/2012 para o artigo 4.º da proposta de lei, passando a consagrar que os trabalhadores das concessionárias e os promotores do jogo estão

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the top and several initials or smaller signatures below.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

proibidos de jogar nos casinos, porém não se restringe a sua entrada nos casinos.

Porém, o proponente não concordou com aquelas considerações. O proponente não concordou com aquelas considerações. Na sua opinião, o modo mais directo e eficaz de evitar a actividade da prática de jogo é proibir os trabalhadores do jogo de entrarem nos casinos fora do horário de trabalho. Se apenas se proibir os trabalhadores do jogo da prática de actividades de jogo fora do horário de trabalho, os mesmos podem continuar a entrar nos casinos no restante tempo, ora, tal iria causar grandes dificuldades para a execução da lei no futuro e reduzir, em grande escala, a sua operacionalidade. Mas tendo em conta que a “ordem de proibição de entrada” pode acarretar inconveniências para os trabalhadores do sector do jogo, a proposta de lei consagrou um período transitório de um ano para permitir que os trabalhadores se adaptem, passo a passo, à referida restrição.

Com base nas razões expostas, o Governo entende que é necessário e urgente rever a lei para proibir os trabalhadores do sector do jogo de entrar nos casinos fora do horário de trabalho, e ao nível quer jurídico quer das políticas existem fundamentos bastantes para o efeito. Entende ainda que a restrição em causa não vai produzir efeito de rotulagem ou discriminatório, e neste momento, não vai considerar o alargamento da restrição aos trabalhadores dos outros sectores ou a todos os residentes de



Macau.

A Comissão aceitou as explicações do proponente, e manifestou o seu apoio a essa opção.

## (2) O âmbito concreto da “ordem de proibição de entrada”

Com base na discussão e confirmação das razões políticas e legais da “ordem de proibição de entrada”, a Comissão também discutiu em profundidade o âmbito preciso da “ordem de proibição de entrada”, porque esta matéria tem a ver directamente com a prossecução do objectivo legislativo e com a resolução, eficaz ou não, de problemas reais.

A versão inicial da proposta de lei consagra o seguinte: “*A entrada nos casinos é interdita a (...) trabalhadores das concessionárias que prestem serviço nos casinos desempenhando funções, designadamente, nas mesas de jogo, máquinas de jogo, caixas da tesouraria, áreas das relações públicas, restauração, limpeza, segurança no casino e trabalhadores que tenham a cargo a fiscalização dos casinos, excepto quando em exercício de funções, nos primeiros três dias do Ano Novo Lunar e nas situações em que exista causa legítima, previstas no n.º 3*” (Versão inicial do artigo 1.º da proposta de lei, isto é alínea 7) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2012 com alterações introduzidas).

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature 'A' at the bottom.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

A este respeito, as questões discutidas pela Comissão foram essencialmente as seguintes:

Em primeiro lugar, a solução que foi submetida a consulta pública visava principalmente limitar os trabalhadores que estão directamente relacionados com o jogo. Por que razão aquela restrição acabou por ser alargada ao pessoal da limpeza, restauração e segurança na versão apresentada nesta Assembleia? Se o âmbito vier a ser alargado aos trabalhadores da limpeza e restauração, entre outros, por que razão se estendeu aquela restrição apenas aos trabalhadores das concessionárias, mas já não aos trabalhadores das empresas de *outsourcing*? Tanto o pessoal das concessionárias como o pessoal de outras empresas trabalham no casino e sofrem das influências negativas do jogo. Devem ser tratados de forma diferente só por causa do empregador?

Em segundo lugar, quanto aos trabalhadores das concessionárias nos casinos, para além dos listados na proposta de lei, existem ainda outros? Como se vai proceder à respectiva determinação?

Em terceiro lugar, os trabalhadores dos promotores de jogo que trabalham nos casinos também facilmente sofrem das influências do jogo. A proposta de lei deve ou não abranger estes trabalhadores?

Os representantes do Governo prestaram esclarecimentos detalhados

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large '3' and several illegible signatures.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

às questões levantadas pela Comissão. Primeiro, quanto ao pessoal da restauração, limpeza e segurança das concessionárias que trabalha nos casinos: na consulta inicial, este pessoal não foi tido em consideração, mas após a consulta, sobretudo às organizações sociais responsáveis pelo acompanhamento dos problemas de jogo, estas referiram que os trabalhadores das concessionárias das áreas da limpeza e segurança também sofrem facilmente das influências do jogo. Embora não estejam directamente envolvidos em actividades de jogo, testemunham muitas vezes os clientes a ganhar e a perder dinheiro ou contactam frequentemente com os clientes, por isso facilmente são atraídos para a prática do jogo. E o alargamento do âmbito de interdição a esses trabalhadores poderá protegê-los melhor. Depois de considerar as opiniões e solicitações da sociedade, o Governo acabou por decidir incluir esse pessoal no âmbito da regulação.

Mais, para os trabalhadores das concessionárias contratadas que trabalham nos casinos, a versão inicial da proposta de lei estabelecia uma proibição plena da entrada nos casinos fora do horário de trabalho, e recorreu ao termo "*especialmente*" para listar as funções e tipos de trabalho importantes que recaíam no âmbito da interdição. Em relação aos outros trabalhadores, seriam confirmados pela Direcção dos Serviços de Inspeção e Coordenação de Jogos com as concessionárias. No entanto, na sequência da discussão com a Comissão, e depois de considerar a situação real e a intenção legislativa original, foi decidido limitar o

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'i' and several other illegible marks.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

âmbito às posições e tipos de trabalho claramente listados. Segundo as estimativas, vão ser abrangidos nesta proposta de lei cerca de 46.000 trabalhadores.

O proponente também respondeu às perguntas colocadas pela Comissão sobre a prática do jogo pelos promotores e colaboradores fora do horário de trabalho. Na opinião dos representantes do Governo, existem actualmente 110 titulares de licenças de promotor de jogo, incluindo pessoas singulares e empresas, e 5698 colaboradores. Na prática, os colaboradores actuam como assistentes de relações públicas, cabe-lhes angariar clientes e prestar-lhes diversos serviços e assistência, porém, ao nível jurídico, não são trabalhadores dos promotores de jogo e não têm horário de trabalho fixo, portanto, a fiscalização é difícil.

Quanto aos trabalhadores dos promotores de jogo que trabalham nos casinos, segundo os esclarecimentos do proponente, como se trata de um conjunto de trabalhadores que não tem horário de trabalho normal, o horário é sempre de expediente. Estabelecendo a comparação com os trabalhadores das concessionárias, a fiscalização desses trabalhadores é mais difícil, assim como é também mais difícil implementar e alcançar a finalidade pretendida, daí não ter havido intenção de incluí-los no âmbito da regulação da proposta de lei. Mas depois de ouvidas as opiniões da Comissão, feitos estudos e análises e consultadas as opiniões do sector, as associações dos promotores de jogo reagiram positivamente à interdição

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large '3' and several illegible signatures.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

da entrada dos seus trabalhadores nos casinos fora do horário de trabalho. Desse modo, aqueles trabalhadores passaram a estar incluídos no catálogo dos interditos de acesso aos casinos. De acordo com estimativas preliminares, existem cerca de 8000 trabalhadores dos promotores de jogo.

Após discussão aprofundada entre a Comissão e os representantes do Governo, ambos concordaram em ajustar o âmbito da “interdição”: por um lado, especificar claramente os tipos e funções dos trabalhadores contratados pelas concessionárias, e, por outro lado, aditar essa restrição para abranger os trabalhadores dos promotores de jogo que trabalham nos casinos. Após este ajustamento, os trabalhadores das concessionárias sujeitos à “Ordem de interdição” são cerca de 46.000, e os trabalhadores dos promotores de jogo são cerca de 8000, ou seja, um total de cerca de 54.000 trabalhadores.

Relativamente à possibilidade de os trabalhadores das empresas de *outsourcing* estarem sujeitos à restrição de entrada e de jogo, o proponente reconheceu que alguns desses trabalhadores também sofrem facilmente das influências do jogo por trabalharem nos casinos, porém, tratando-se de *outsourcing*, a mobilidade é grande, por isso, a fiscalização é difícil. Assim sendo, após análise e estudo, decidiu-se pela sua não inclusão na proposta de lei, não se afastando, no entanto, a possibilidade de se proceder a ajustamentos no futuro, consoante o evoluir da situação.





Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large '3' and several illegible signatures.

### (3) Implementação da “ordem de proibição”

Devido à “ordem de proibição de entrada” consagrada na proposta de lei, cerca de 54.000 trabalhadores do jogo vão tornar-se novo objecto de aplicação da proposta de lei, portanto, passam a ser abrangidos directamente pela proposta de lei, e a estes juntam-se ainda outras pessoas que foram proibidas de entrar nos casinos, incluindo dezenas de milhares de trabalhadores da administração pública, situação que vai acarretar muita pressão ao nível da implementação da lei. Assim sendo, no processo de apreciação, a Comissão prestou muita atenção ao mecanismo de implementação da lei e à eficácia da execução da lei.

Segundo as explicações do proponente, em relação aos novos sujeitos passíveis de aplicação da proposta de lei, a fiscalização da presente lei será efectivada pela DICJ a qual, e no exercício dessa função, realizará inspecções regulares, recorrendo à colaboração das concessionárias e subconcessionárias e inclusive, denúncias de terceiros.

Em primeiro lugar, os inspectores da DICJ vão averiguar as pessoas suspeitas, exigindo-lhes informações básicas sobre identificação, incluindo a profissão, e iniciar os procedimentos de infracção administrativa nos termos da lei. Se os trabalhadores do jogo suspeitos de prática de infracção administrativa facultarem informações falsas, a DICJ



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

pode recorrer aos mecanismos existentes, para saber se o indivíduo é ou não trabalhador de alguma concessionária ou subconcessionária.

Segundo, a DICJ domina as designações e conteúdos funcionais dos trabalhadores das concessionárias e subconcessionárias do jogo, e a isto junta-se a melhoria contínua da tecnologia de monitorização nos casinos, que também ajudará na execução eficaz da lei. Neste momento, os sistemas de videovigilância nos casinos conseguem cobrir todas as zonas de jogo, e os vídeos gravados também são um tipo de prova auxiliar muito importante. Uma vez que existam indícios da presença de pessoas interditas nos casinos, a DICJ pode de imediato avançar, oficiosamente, com os respectivos procedimentos administrativos.

Mais uma vez, a fim de aumentar a eficácia das denúncias por terceiros, o Governo adoptará as opiniões respectivas, no sentido de criar uma linha aberta que funcione durante 24 horas.

Além disso, após a aprovação da proposta de lei, as concessionárias e as subconcessionárias têm a responsabilidade e obrigação de informar o seu pessoal sobre as entradas nos casinos fora do horário de trabalho. O trabalhador também pode consultar a DICJ para verificar qual é a sua situação. Portanto, não há muitos problemas no que respeita à aplicação prática.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large checkmark and several illegible signatures.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Em relação à monitorização da entrada do pessoal da administração pública nos casinos, os trabalhos decorrem sem sobressaltos. Devido à protecção de dados pessoais, a DICJ não dispõe de uma lista de informações pessoais dos trabalhadores da Administração Pública. A confirmação da entrada destes trabalhadores nos casinos divide-se em duas situações: primeiro, quando ocorre algum incidente e os envolvidos reconhecem que são trabalhadores da administração pública; segundo, o inspector tem suspeitas e vai verificar a identidade da pessoa. O nome dos trabalhadores da administração pública são publicados no Boletim Oficial, então, a DICJ procede, em primeiro lugar, a uma simples recolha de provas e contacta o serviço ao qual o trabalhador pertence; depois da confirmação de que o trabalhador pertence àquele serviço, a DCIJ procede ao envio das informações respectivas.

Em suma, o Governo vai manter estreita cooperação e ligação com os serviços públicos e com as concessionárias, proibindo os funcionários públicos e os trabalhadores do jogo de entrarem nos casinos. Além disso, vai ser preparado um orçamento e, através da publicidade e educação contínuas para a prevenção, incluindo a organização de seminários e edição e distribuição de folhetos, entre outras modalidades, os trabalhadores serão alertados para o cumprimento da lei.

Após a discussão, a Comissão percebeu a ideia da Administração quanto à aplicação da lei, e espera que esta faça o seu melhor no



desenvolvimento dos trabalhos de execução da lei, por forma a alcançar o objectivo legislativo.

#### **(4) Problemática da entrada nos casinos em virtude do exercício de funções**

A proposta de lei adita, ao leque constante do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2012, o pessoal de dois serviços e entidades, os Serviços de Saúde (SS) e o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), cujo pessoal pode entrar nos casinos em virtude do exercício de funções; e quanto ao demais pessoal que, por necessidade de execução de funções, tem de entrar nos casinos, é necessária a autorização do Chefe do Executivo, caso a caso. Como nesses casos os pedidos de autorização surgem de forma imprevista, a sua emissão vai levar algum tempo. A Comissão mostrou-se preocupada com a eventualidade disso poder afectar a eficiência da execução da lei pelos serviços públicos, e discutiu a viabilidade da inclusão de mais serviços responsáveis pela execução da lei.

Segundo as explicações dos representantes do Governo, os serviços e o respectivo pessoal listado em concreto são aqueles que necessitam frequentemente de entrar nos casinos. Devido ao aumento das competências do IACM e dos SS no âmbito da segurança alimentar e da higiene pública, estes dois serviços foram incluídos na proposta de lei.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Porém, depois de ouvir as opiniões da Comissão, o proponente aceitou-as e concordou em aditar ao artigo em causa uma referência, estipulando que o pessoal da DSAL pode entrar nos casinos quando haja necessidade em virtude do exercício de funções.

No decurso da apreciação, surgiram opiniões defendendo que a entrada dos agentes da Polícia Judiciária (PJ) nos casinos em virtude do exercício de funções é muito importante, e que esta é um serviço público muito importante para a manutenção da ordem nos casinos. Os agentes da PJ estão ou não incluídos na expressão “Forças e Serviços de Segurança”, constante da alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º da lei supracitada? Esta dúvida já é de sempre, por isso, espera-se que o Governo aproveite esta oportunidade legislativa para a resolver.

Segundo o proponente, foi sempre entendimento do Governo que a referida norma jurídica abrange a PJ. Na realidade, muitas leis de Macau contêm normas idênticas, por exemplo, no artigo 13.º da Lei 9/2002, “Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau”, a expressão Serviços de Segurança (em Chinês “治安部門”, na realidade é Força de Segurança) abrange a PJ e os demais serviços públicos. Além disso, segundo o artigo 16.º da Lei n.º 5/2006 “Polícia Judiciária”, o pessoal da PJ goza do direito de entrar livremente nos casinos.



Segundo a explicação do Governo, “as Forças e Serviços de Segurança” incluem a PJ e o respectivo pessoal. Depois dos esclarecimentos prestados pelo Governo sobre o sentido da expressão, a Comissão concordou em manter a redacção original, sem necessidade de se proceder a ajustamentos ao teor da alínea 5) do n.º1 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2012.

### (5) Expulsão dos casinos

A proposta de lei vem alterar parte da Lei n.º 10/2012, isto é, a alínea 7) do n.º 1 do artigo 9.º, mantendo as disposições sobre o distúrbio constantes da alínea 5) em vigor. A Comissão também discutiu sobre como aplicar esta alínea para proteger melhor os trabalhadores do jogo dos distúrbios causados por clientes.

Segundo a resposta dos representantes do Governo, a lei vigente consagra que os inspectores da DICJ intervêm, no primeiro momento, quando, nas acções de fiscalização, detectem ou sejam informados da existência de disputas nos casinos que impeçam o seu bom funcionamento, prejudiquem clientes, ou causem distúrbio. Da mesma forma, quando o distúrbio envolver trabalhadores do casino, por exemplo, as condutas dos jogadores não são razoáveis, os inspectores e o pessoal da concessionária também podem pedir aos jogadores em causa que saiam, ou podem emitir, de imediato, uma ordem de expulsão. Se o



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

jogador não colaborar, são logo requeridos a intervenção e o apoio da PJ destacada, sobretudo para confirmação da ordem de expulsão emitida pelo inspector. Se o infractor não cumprir a ordem, incorre no crime de desobediência. Se a conduta do infractor prejudicar realmente o trabalhador, especialmente se constituir uma violação à sua integridade física, a DICJ instaura, o mais rápido possível, o processo respectivo, e aplica a medida preventiva de proibição de entrada nos casinos, porém, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

Além disso, a Comissão também está ciente das razões que levaram à alteração do prazo de proibição da entrada nos casinos de 3 para 5 dias úteis, a contar da data da expulsão da pessoa que causou distúrbio. Segundo as explicações do proponente, agora existem mais casinos do que quando a lei foi aprovada em 2012, a carga de trabalho administrativo e de processos instaurados na DICJ tem vindo a aumentar, os procedimentos de elaboração dos autos e a implementação das medidas preventivas exigem tempo, verificou-se um aumento significativo dos esquemas de troca de dinheiro nos casinos, os casos de expulsão aumentaram de 409 em 2017 para 177 nos primeiros três meses de 2018. Mas, os recursos humanos da DICJ são insuficientes, esta conta com apenas 92 inspectores, e desses, cerca de 50 ainda estão em formação, o que impede o envio de inspectores para a fiscalização em tempo real nos 41 casinos de Macau, e dificulta a conclusão dos procedimentos no prazo de três dias úteis. Assim sendo, com vista a

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'j' and several illegible signatures.



reforçar a flexibilidade da execução da lei, é necessário prorrogar o prazo do respectivo procedimento sancionatório. A Comissão expressou o seu entendimento e aceitação.

### **(6) Destino dos benefícios das pessoas interditas de jogar**

No decurso da apreciação, a Comissão discutiu aprofundada e detalhadamente as questões do destino dos benefícios das pessoas interditas de jogar.

Segundo n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 10/2012, “[O]s montantes apostados e o valor dos prémios ou de outros benefícios dos jogos de fortuna ou azar ganhos pelas pessoas interditas de entrar ou de jogar nos casinos revertem para a Região Administrativa Especial de Macau”. A expressão “os montantes apostados e o valor dos prémios ou de outros benefícios dos jogos de fortuna ou azar” pode motivar divergências, isto porque poder levar a entendimentos diferentes. Por exemplo, se o montante apostado é capital investido pelo jogador interdito ou abrange o somatório de todas as apostas; se o prémio deve ser ou não calculado de forma acumulada, e se deve ou não deduzir-se o capital, entre outros entendimentos. Estando em causa o confisco de um montante preciso e o processamento da apreensão cautelar das fichas, a Comissão exortou o Governo a esclarecer a intenção legislativa original e a utilizar uma terminologia mais clara.





ca  
j  
A  
96  
A  
es  
j  
Ar

Segundo o proponente, o objectivo da legislação é não permitir que os jogadores ou as concessionárias em circunstâncias irregulares pratiquem jogo e obtenham benefícios. A concessionária tem a responsabilidade de prevenir o surgimento de irregularidades. Por outras palavras, as transacções entre as duas partes são nulas, e independentemente da parte vencedora, o valor ganho deve reverter para a RAEM. Tendo em vista que as disposições actuais não são suficientemente claras, com base no esclarecimento da intenção legislativa original, o proponente procedeu à alteração do artigo, com base no esclarecimento da intenção legislativa original e nas opiniões discutidas com a Comissão.

Em relação às opiniões do uso do confisco como sanção para o jogador interdito, os representantes do Governo esclareceram que a proposta de lei impõe ao jogador interdito sanções administrativas correspondentes às aplicadas àqueles que são proibidos de entrar nos casinos para jogar. E deixou de se confiscar autonomamente o capital apostado do interdito ou o montante de aposta acumulado, com vista a evitar a dupla sanção.

### **(7) Posse de fichas e apreensão cautelar**

Através da proposta de lei foi aditado o n.º1 do artigo 11-A, segundo o qual a DICJ pode proceder à apreensão cautelar das fichas ou de outros



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

benefícios dos jogos de fortuna ou azar de que seja detentor a pessoa interdita de entrar ou de jogar nos casinos, com vista a preencher a lacuna da falta de apreensão coerciva, que em nada favorece a execução da lei.

A Comissão discutiu sobre a apreensão das fichas da pessoa que seja detentora mas interdita de entrar nos casinos e jogar. Isto ocorre porque existem vários tipos de fichas substituíveis para apostas, isto é, algumas são usadas em substituição de dinheiro, enquanto outras não podem ser trocadas por dinheiro (*lai ma* - fichas de lama), a natureza das fichas pode variar, ou seja, algumas são valores para as apostas, algumas são instrumento de substituição cujo uso ainda não foi autorizado, e algumas são prémios. Tendo em conta que a apreensão de fichas constitui uma restrição ao direito de propriedade, a Comissão considera que é necessário assumir uma atitude cautelosa no tratamento desta matéria.

Segundo o proponente, na prática do passado, quando uma pessoa que estava proibida de entrar ou jogar se envolvia em actividades de jogo, o inspector da DICJ depositava provisoriamente as fichas do infractor na tesouraria do casino, com o consentimento deste. Este procedimento era especialmente importante para assegurar que os valores reverteriam posteriormente para a Região Administrativa Especial de Macau.

A actual Lei n.º 10/2012 não estipula expressamente estas operações práticas, por isso, o sucesso na apreensão depende da colaboração dos



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

infractores. Assim sendo, nesta iniciativa legislativa consagra-se expressamente a medida cautelar de apreensão das fichas. No futuro, quando o inspector da DICJ encontrar no casino uma pessoa proibida de entrar ou tiver indícios que a pessoa jogou, o inspector pode apreender a ficha ou as receitas do jogo. A apreensão será mantida até que seja tomada uma decisão final sobre o procedimento da infracção administrativa, e o valor apreendido será depositado na tesouraria geral do casino. Se for confirmado que as fichas apreendidas ou outros resultados de apostas não foram ganhos nem constituem benefícios provenientes de apostas, os mesmos serão devolvidos ao jogador.

— Além disso, convém frisar que as fichas ganhas pelo jogador não podem ser “fichas não convertíveis em dinheiro”, porque usam fichas convertíveis em dinheiro para distribuir os prémios. Por outro lado, é consabido que as fichas não convertíveis em dinheiro são emitidas pelas concessionárias, e mesmo estando em causa fichas não convertíveis, a concessionária tem o dever de fazer reverter o valor nominal correspondente para o Governo da RAEM.

Após os esclarecimentos dos representantes do Governo, a Comissão apercebeu-se do rumo de pensamento do proponente, e as dúvidas quanto ao sentido da redacção do artigo foram eliminadas.



## (8) Tratamento dos dados pessoais

Na versão inicial da proposta de lei consagra-se que a DICJ pode apresentar, confirmar e permitir a utilização de dados pessoais por outras entidades públicas ou privadas, incluindo as concessionárias e subconcessionárias. Dado que a regra “*apresentar, confirmar e permitir a utilização de dados pessoais (...) com as entidades públicas ou privadas*” é excessivamente ampla, pode acarretar riscos para os dados de muitas pessoas. A Comissão pediu ao proponente para esclarecer o sentido e a intenção legislativa desta norma.

Segundo as explicações do proponente, as entidades privadas estipuladas na proposta de lei são as concessionárias e as subconcessionárias. O objectivo desta norma é facultar às concessionárias os dados de determinadas pessoas, incluindo as interditas de entrar nos casinos por decisão administrativa que se tornaram impugnáveis ou decisão judicial transitada em julgado, por exemplo, as pessoas auto-excluídas, as pessoas sujeitas à medida preventiva de proibição de entrada nos casinos ou sanções acessórias, as interditas, inabilitadas ou aquelas às quais foi decretada a proibição de entrar nos casinos, com vista a facilitar a execução das decisões judiciais ou decisões administrativas correspondentes. Desta forma, é alterada a prática tradicional de enviar informações à concessionária através de ofício confidencial, o que irá contribuir para melhorar a eficiência do trabalho.



No que diz respeito aos aspectos da aplicação, para facilitar ainda mais a execução eficaz das disposições sobre a interdição da entrada nos casinos, a DICJ irá criar uma plataforma electrónica, inserindo os dados dos indivíduos interditos de entrar nos casinos numa base de dados, para que os trabalhadores responsáveis pelo controlo das entradas e saídas dos casinos e com poderes delegados pelas concessionárias possam solicitar e aceder a informações mais actualizadas. Mais, só podem aceder ao sistema os trabalhadores com conta e senha.

De facto, os dados pessoais fornecidos e confirmados limitam-se à identidade de determinados tipos de pessoas, isto é, as pessoas interditas de entrar nos casinos por decisão administrativa ou decisão judicial, por isso, não têm nada a ver com os demais trabalhadores do jogo ou com os trabalhadores da Administração Pública.

Com base na clarificação da intenção legislativa, a Comissão sugeriu a definição de regras mais claras. Os representantes do Governo aceitaram a referida sugestão e adoptaram uma enumeração taxativa para determinar os dados pessoais que necessitam de ser fornecidos, confirmados e autorizados, a fim de evitar tocar noutros dados pessoais.

#### IV. Apreciação na especialidade

A Comissão procedeu, nos termos do artigo 119.º do Regimento da



Assembleia Legislativa, à análise do teor da proposta de lei, para aferir da sua consonância com os princípios que lhe são subjacentes, e se as disposições legais são ou não as apropriadas em termos técnicos. Os principais ajustamentos ou melhorias são os seguintes:

### 1. Artigo 2.º da Lei n.º 10/2012- Interdição de entrada nos casinos

Seguindo o que foi discutido entre a Comissão e o Governo, foi reduzido o âmbito dos trabalhadores das concessionárias sujeitas à regulação da alínea 7) do n.º 1, mas entretanto o âmbito do pessoal sujeito à regulação alargou-se aos trabalhadores dos promotores do jogo que prestem trabalho nos casinos. Mais, a redacção do artigo foi melhorada:

*“[T]rabalhadores das concessionárias que prestem trabalho nos casinos desempenhando funções nas mesas de jogo, máquinas de jogo, caixas da tesouraria, áreas das relações públicas, restauração, limpeza, segurança e fiscalização, bem como trabalhadores dos promotores de jogo que prestem trabalho nos casinos...”*

Procedeu-se ao ajustamento no âmbito das matérias que são consideradas “*causas legítimas*” constantes do n.º 3, uma vez que a “investigação académica” que constava da versão inicial da proposta de lei pode ser um acto pessoal, e nem sempre existem entidades correspondentes para a emissão dos documentos comprovativos. Assim

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the top and several initials or smaller signatures below.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

sendo, procedeu-se aos devidos ajustamentos, estipulando que as causas são autorizadas pelo Director dos Serviços de Inspeção e Coordenação de Jogos [alínea 3)].

Além disso, após discussão, nas causas legítimas consagradas no n.º 3, foi aditada uma nova alínea, isto é “a entrada no casino em casos excepcionais, quando autorizada pela concessionária que o explore, e comunicada pela mesma aos inspectores da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos destacados no casino”. Este aditamento tem como finalidade resolver as necessidades que surgem na realidade e permitir uma certa flexibilidade na aplicação prática. Claro que, em relação à referida alínea, a concretização respectiva tem de contar com a participação da concessionária e dos inspectores da DICJ. A alínea tanto contém flexibilidade substancial, como aspectos restritivos dos procedimentos. Crê-se que contribua para concretizar o objectivo legislativo.

## 2. Artigo 4.º da Lei n.º 10/2012- Interdição especial de jogo nos casinos

O n.º 4 deste artigo é novo. A proposta de lei consagra a “ordem de proibição de entrada”, e entretanto consagra que os trabalhadores das concessionárias e dos promotores do jogo só podem entrar nos casinos com causas legítimas [alínea 7) do n.º1 do artigo 2.º]. O n.º 3 apenas

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'u' at the top, followed by 'j', 'A', 'GF', 'A', 'cr', 'j', and 'A'.



consagra que os trabalhadores das concessionárias não podem praticar quaisquer jogos de fortuna ou azar nos casinos explorados pela sua entidade patronal, mas a versão original da proposta de lei não continha regras claras sobre se o trabalhador que, por causas legítimas, entra nos casinos não operados pela sua entidade patronal pode ou não jogar.

Na opinião da Comissão, visto que o trabalhador entrou com causa legítima no casino por formação, investigação académica, actividades associativas, deve as suas condutas limitar-se a esses fins, e é natural que não se deva permitir a prática de actividades de jogo. O proponente concordou com a posição da Comissão, e afirmou que tinha sido essa a sua posição, isto é, que era essa a intenção legislativa original do Governo. Após discussão, foi inserido um novo n.º4, para definir claramente este tipo de situação.

### 3. Artigo 11.º da Lei n.º 10/2012 - Reversão de prémios e receitas

A designação do artigo 11.º da Lei n.º 10/2012 era “Montantes apostados e prémios de jogo”. O essencial é tratar das questões relacionadas com o destino dos montantes apostados e valor dos prémios”, pois como há entendimentos diferentes do significado de “montantes apostados”, o nível de aplicação prática pode levar ao surgimento de resultados diferentes. Após discussão, a designação foi alterada para “Reversão de prémios e receitas”, e a redacção foi clarificada:

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the characters '林' and 'Ar'.





co  
j  
A  
GE  
林  
CS  
ju  
A

*“1. Revertem para a RAEM os seguintes valores:*

*1) Prémios e outros benefícios dos jogos de fortuna ou azar ganhos por pessoas interditas de jogar, depois de deduzidas as respectivas perdas;*

*2) Receitas das concessionárias resultantes dos jogos por pessoas interditas de jogar, depois de deduzidas as respectivas perdas.”*

Na sequência destas alterações, foi correspondentemente alterada a alínea 3) do n.º 1, que passa a ter a seguinte redacção: *“Regular o destino de prémios, benefícios e receitas resultantes dos jogos de fortuna e azar praticados por pessoas interditas de jogar.”*

#### **4. Artigo 13.º da Lei n.º 10/2012- Infracção administrativa**

O n.º 1 da versão inicial da proposta de lei tinha a seguinte redacção: *“Sem prejuízo das sanções penais aplicáveis ao caso, é punido com multa de 1 000 a 10 000 patacas, quem: (...)”*

Esta redacção pode levar ao entendimento de que para o mesmo tipo de acto ilícito é possível aplicar, cumulativamente, sanção administrativa e sanção penal. Porém, de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento): *“Para a mesma conduta não é permitida a aplicação*



*cumulativa de sanção administrativa e sanção penal. Quando o mesmo facto constitua simultaneamente crime ou contravenção e infracção administrativa, o infractor é punido unicamente a título daqueles, sem prejuízo da aplicabilidade das sanções acessórias previstas para a infracção administrativa". É óbvio que para o mesmo tipo de conduta, não é possível aplicar, ao mesmo tempo, sanção administrativa e penal.*

Segundo o proponente, não se pretende aplicar, ao mesmo tempo, sanção administrativa e penal. A alteração à redacção prevista no texto original da Lei n.º 10/2012 destina-se apenas a dar ênfase, fazendo sobressair que pode ser aplicada a sanção acessória de interdição de entrada nos casinos por um período mínimo de 6 meses e máximo de 2 anos.

Após ouvidas as opiniões da Comissão, a proposta de lei retomou a redacção da lei vigente, isto é: "*É punido com multa de 1 000 a 10 000 patacas, se sanção mais grave não lhe for aplicável, quem (...)*"

## **5. Artigo 8.º-A-Proibição de registo de imagens ou de sons ou uso de equipamentos de comunicação**

A proposta de lei sugere o aditamento do artigo 8-A.º à Lei n.º 10/2012 que consagra a proibição do registo de imagens ou de sons no interior dos casinos, bem como o uso de telemóveis ou outros



equipamentos de comunicação nas mesas de jogo, a fim de se prevenir, efectivamente, o "jogo paralelo" e as apostas telefónicas (Artigo 8.º-A da versão inicial da proposta de lei).

A Comissão concorda com esta disposição, mas entende que é necessário que a mesma dê cobertura à modalidade de tiragem de fotografias. O proponente concordou com a opinião da Comissão, e alterou a redacção em chinês, de gravação de imagem para registo de imagem, com vista a dar cobertura às modalidades de tiragem de fotografias e gravação em vídeo. Com esta alteração, é possível manter de forma mais eficaz a ordem nos casinos, combater as apostas telefónicas e através de *WeChat*, entre outras condutas que provoquem redução das receitas do imposto sobre o jogo. Mais, é possível combater eficazmente o branqueamento de capitais, para melhor se alcançar o objectivo legislativo.

## 6. Artigo 16.º-C-Tratamento de dados pessoais

A DICJ pode, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), apresentar, confirmar e permitir a utilização de dados pessoais através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados com outras entidades públicas ou privadas.

O âmbito consagrado por esta norma é excessivamente amplo. Em



termos formais, é possível apresentar, confirmar e permitir a utilização de dados pessoais de qualquer pessoa, por isso, é possível tocar os dados pessoais dos sujeitos aos quais a proposta de lei é aplicável. Após discussão, o proponente esclareceu a intenção legislativa original, e na versão alternativa procedeu-se à redução do âmbito dos dados pessoais passíveis de tratamento, isto é *“a DICJ pode apresentar, confirmar e permitir a utilização de dados pessoais constantes das decisões judiciais ou administrativas que interditem a entrada nos casinos”*.

## 7. Outras alterações

— A Comissão também discutiu outros aspectos da proposta de lei, e procedeu aos ajustamentos técnicos correspondentes, incluindo ajustamentos do formato e numeração dos artigos que vão constar da lei que vai ser republicada, sem ter sido alterada a intenção legislativa original.

## V. Conclusão

Em conclusão, apreciada e analisada a proposta de lei, a Comissão:

- 1) é de parecer que a presente proposta de lei reúne os requisitos necessários para a sua apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário;

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

2) e mais sugere que, na reunião plenária destinada à votação na especialidade da presente proposta de lei, o Governo se faça representar, a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos necessários.

Macau, 13 de Dezembro de 2018.

A Comissão,

Ho Ion Sang

(Presidente)

Ma Chi Seng

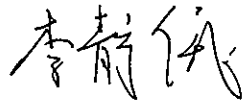
(Secretário)

Kou Hoi In

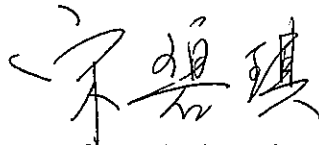
Au Kam San



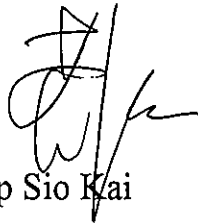
澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa



Lei Cheng I



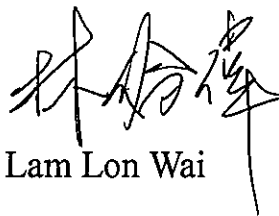
Song Pek Kei



Ip Sio Kai

Iau Teng Pio

Fong Ka Chio



Lam Lon Wai

